ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.° 1.207/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ÀS EMPRESAS CONTRATADAS PELO DAER-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN às empresas contratadas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER – RS, para a execução e fiscalização das obras de pavimentação de rodovias e de construção civil, dentro do território do Município de Agudo.

Art. 2° - O deferimento da isenção de que trata o artigo anterior fica condicionado à comprovação, pelas empresas, de que o preço contratado junto ao DAER-RS para a execução das obras e serviços foi reduzido proporcionalmente ao custo representado pela incidência do ISSQN, à alíquota vigente nos termos da legislação municipal.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1999.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de dezembro de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração